



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

LEI Nº 6

de 17 de Outubro de 1947.

PERMUTA DE IMÓVEIS.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Preto, nos termos do inciso II, do art. 3º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Estadual, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a permutar um imóvel de sua propriedade por outro, pertencente a Constantino Pedrazzi e sua mulher d. Romilda Gallo Pedrazzi, necessário a execução dos melhoramentos de que trata o Ato nº 35, de 6 de fevereiro de 1936, imóveis esses situados nesta cidade e assim caracterizados:

a) - imóvel pertencente ao Município: um terreno de forma retangular, avaliação em \$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos cruzeiros), com a área de 320,75m². (trezentos e vinte metros e setenta e cinco decímetros quadrados), com frente para as ruas Capitão Salomão e Paraíba, onde mede, respectivamente, 14,70 (quatorze metros e setenta centímetros) e 22,50 m (vinte e dois metros e cinquenta centímetros), e dividindo pelos fundos com terrenos de Silvío Polon e herdeiros de José Edílio Ferreira;

b) - imóvel pertencente a Constantino Pedrazzi e sua mulher: um terreno de forma retangular, avaliado em \$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos cruzeiros), com a área de 350,00 (trezentos e cinquenta metros quadrados), com frente para a rua Paraíba, onde mede 10m (dez metros), medindo 35m (trinta e cinco metros) da frente ao fundo, confina do lado direito com propriedade de Carlos Petenuzzi e do outro lado e no fundo com propriedade de Ernesto Gallo e sua mulher.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revocadas as disposições em contrário.

(a) Rubem Aloysio Moreira
Prefeito Municipal.

Confere com o Original

Secretário - Chefe do Expediente

V/R*